



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

TRF1 - SJPI - 3ª VARA CRIMINAL E IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL
ADJUNTO

Processo nº. 4000128-72.2024.4.01.4000

SENTENÇA

O Ministério Público Federal (MPF) requer que seja declarada a extinção da punibilidade de MIGUEL ALEXANDRE COSTA HISSA, referente à Ação Penal nº 1000170-80.2021.4.01.4000, cuja execução das medidas acordadas tramita neste SEEU sob o nº 4000128-72.2024.4.01.4000.

Aduz o *Parquet* que o compromissário celebrou um Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), conforme o artigo 28-A do Código de Processo Penal. A condição estabelecida foi o pagamento de prestação pecuniária no montante de R\$ 4.236,00 (quatro mil, duzentos e trinta e seis reais), dividida em 6 parcelas mensais de R\$ 706,00 (setecentos e seis reais).

O órgão ministerial informa que a condição foi integralmente satisfeita, conforme demonstram os comprovantes anexados aos autos do processo de execução. Diante do cumprimento, pleiteia a decretação da extinção da punibilidade do executado.

Decido.

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal. Conforme se observa nos autos, o executado cumpriu integralmente as condições estabelecidas no Acordo de Não Persecução Penal firmado com o MPF (seq. 1.3)., notadamente a quitação da prestação pecuniária acordada (seqs. 8.2, 8.3, 30.2, 30.5, 30.6 e 34.3.).

O cumprimento das cláusulas do acordo é causa de extinção da punibilidade, conforme prevê expressamente o §13 do artigo 28-A do Código de Processo Penal. Uma vez verificado o adimplemento total



das obrigações assumidas pelo compromissário, a decretação do fim da perseguição estatal é medida que se impõe.

Ante o exposto, com base na manifestação do Ministério Público Federal e no artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal, **declaro extinta a punibilidade de Miguel Alexandre Costa Hissa.**

Junte-se cópia da presente na Ação Penal nr. 1000170-80.2021.4.01.4000.

Registre-se no SINIC.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Teresina (PI), 22 de julho de 2025.

Agliberto Gomes Machado

Juiz Federal da 3ª Vara

